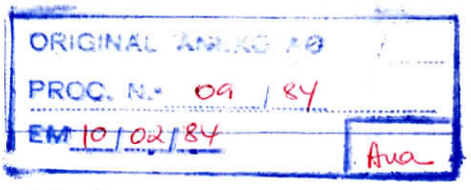
PROJETO DE LEI N.º 04/84

DOCUMENTO N.º 113/84

Senhor Presidente
Senhores Vereadores



A Lei nº 1.384 de 12 de setembro de 1968 estabeleceu que as construções no loteamento denominado "Cidade Náutica de São Vicente" deverão obedecer, com relação à utilização dos lotes, para os trechos de logradouros fronteiriços às quadras 36, 37, 53, 54, 82, 123, 124, 144 e 145, às exigências contidas nos artigos 543 e 547 (Zona Comercial) da Lei nº 406 de 1º de setembro de 1956. A Lei nº 1.443 de 12 de novembro de 1969 excluiu a quadra 124 das exigências de Zona Comercial.

Portanto, nas quadras acima enumeradas, as construções devem ser destinadas a estabelecimentos comerciais, escritórios, consultórios, bancos, laboratórios, restaurantes, confeitarias, hotéis, habitações, casas de diversões, cafés e similares. Apesar de se permitir a construção de habitações, há necessidade de terem no alinhamento, no mínimo, dois pavimentos ou sete metros de altura e pé direito mínimo de quatro metros no pavimento térreo.

São os seguintes os logradouros que têm trechos abrangidos pelas referidas quadras: Rua Franklin Classen de Moura; Rua Dr. Wenceslau Brás; Rua Alferes da Costa; Rua Guilherme Raposo de Almeida; Avenida Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco; Avenida Marcolino Xavier de Carvalho; Rua Cásper Líbero; Avenida Dom Pedro II; Avenida João Francisco Bensdorp; Rua José Adriano Marrey Júnior; Rua Frei Gaspar; Rua Professora Carolina Ribeiro dos Santos; Rua Paulo Hourneaux de Moura e Rua Professor Antonio Pedro de Jesus.

Por estar localizada em bairro de característica residencial a exigência de se construir assobradados, com moradia no pavimento superior e estabelecimento comercial no pavimento inferior, surge como proibitiva. Assim, muitos são os munícipes proprietários de lotes e mesmo os interessados em adquirirem terrenos naquela área, que estão frustrados pela impossibilidade de construí

A COMISSÃO DE Justiça

SÃO VICENTE, 09/02/84

amm

rem a casa própria, segundo os padrões convencionais, ou seja mora dia simples, apenas com o pavimento térreo.

Na Cidade Náutica residem muitos dos trabalhadores nas indústrias da região, com renda familiar insuficiente para atender às exigências da lei, gerando insatisfações e inconformismo.

Com o objetivo, pois, de adequar o texto legal às atuais necessidades dos munícipes residentes na Cidade Náutica e consequentemente ao interesse público, submeto à apreciação do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 04/84
DOCUMENTO Nº 113/84

Artigo 1º - A alínea "a" do artigo 1º da Lei 1.443, de 12 de novembro de 1969, passa a ter a seguinte redação:

"a - para os lotes situados nas quadras 36, 37, 53, 54, 82, 123, 144 e 145, as constantes do artigo 555".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 09 de fevereiro de 1984.

a) EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

ARQUIVADO EM 17/02/84
ARQUIVISTA

amm